



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0168/2021/PMX

INEXIGIBILIDADE Nº: 026/2021/FMS

ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2021 – PROCESSO Nº 3004003/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- ESTADO DO PARÁ.

EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS:

- F. CARDOSO E CIA LTDA (CNPJ Nº: 04.949.905/0001-63)
- PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP (CNPJ Nº: 16.647.278/0001-95)
- PONTES HOSPITALAR LTDA – EPP (CNPJ Nº: 63.822.597/0001-70)
- BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (CNPJ Nº: 07.832.455/0001-12)
- A J COMÉRCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº: 32.137.731./0001-70).

Chegou a Controladoria-Geral do Município, para exame, O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021, cujo objeto resume-se a um Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu art. 22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

O procedimento em análise, foi requerido pelo Secretário Municipal de Saúde, Yparaguassu Goiano Remigio Moreira, através do Ofício nº 197/2021, justificando a necessidade dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, diante disso por meio de pesquisas descobriu-se que a Prefeitura Municipal de Capanema, já havia feito um processo para aquisição do mesmo objeto e tinha disponível a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021-SRP, havendo consenso entre as Secretarias em fazer a ADESÃO, a empresa respondeu com o TERMO DE ACEITE DE FORNECIMENTO (cópia nos autos), guardando assim conformidade com as exigências legais preconizadas e estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Além disso, o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Requerimento e justificativa da contratação da Ata de Restrito de Preço;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Termo de autorização do processo licitatório;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Processo Licitatório o qual está sendo solicitada Adesão a Ata de Registro de Preço;
- h) Parecer Jurídico e do Controle Interno, referente ao processo licitatório ao qual foi solicitada Adesão a sua Ata de Registro de Preço;
- i) Ata de Registro de Preço e Termo de Homologação do Pregão;
- j) Publicação dos atos Licitatórios e do Aviso de Homologação do Resultado;
- k) Envio de Notificação aos Fornecedores, quanto ao interesse de Adesão a Ata;
- l) Aceite do fornecedor e os documentos de habilitação conforme solicitação;
- m) Parecer Jurídico quanto ao processo de CARONA da Ata de Registro de Preço.

Com base nos itens acima discriminados, a referida ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, "CARONA" guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 25 de outubro de 2021.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 012/2021